



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

***Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei consolida a legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa, sem prejuízo da vigência da legislação esparsa pertinente ao assunto não passível de consolidação.

Parágrafo único. Não há modificação do alcance nem interrupção do vigor normativo dos dispositivos consolidados, nos termos do § 1º do art.13 da Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei; denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria Funcional: é o agrupamento de cargos de mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituído de padrões e classes;

III – Carreira: é o conjunto de cargos de provimento efetivo, para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – Padrão: é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe: é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – Promoção: é a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, da nova categoria funcional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art.4º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo um cargo de Procurador Jurídico, Padrão 15, carga horária semanal de 40 horas, com as especificações e atribuições relacionadas no Anexo I, no item sob a nomenclatura 1.15.1 CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO, desta Lei.

### **SECÇÃO I**

#### **Das Categorias Funcionais**

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>Denominação das Funcionais</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Gari		5	1	44
Recepcionista		10	1	36
Cozinheiro		5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais		10	2	44
Merendeira		20	2	44
Contínuo		3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil		6	3	36
Jardineiro		3	3	44
Caseiro		3	4	44
Vigilante		5	4	44
Monitor de Transporte Escolar		5	4	40
Monitor de Escola		12	4	40
Auxiliar de Biblioteca		16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade		2	6	20
Telefonista		7	6	36
Atendente de Farmácia		7	7	40
Atendente de Consultório Dentário		5	7	40
Eletricista		2	7	44
Guia Turístico		1	7	40
Apontador		2	7	44
Atendente de Educação Infantil		20	7	40
Agente de Combate a Endemias		2	8	44
Almoxarife		3	8	44
Instrutor de Esportes		1	8	20
Secretário de Escola		14	8	44
Professor de Libras		2	10	20
Músico		2	10	20
Desenhista		1	10	36
Motorista Categoria "D"		5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar		10	10	36

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>Denominação das Funcionais</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Fiscal Sanitário		3	10	44
Fiscal Tributário		2	10	44
Motorista Categoria "E"		3	10	44
Operador de Trator Agrícola		6	10	44
Técnico em Agropecuária		2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho		1	11	40
Técnico em Radiologia		1	11	24
Técnico em Informática		3	11	40
Técnico em Enfermagem		20	11	36
Monitor de Informática		4	11	20
Psicopedagogo		2	11	20
Fiscal Ambiental		1	11	40
Operador de Máquinas Rodoviárias		5	11	44
Biólogo		1	13	40
Nutricionista		1	13	40
Médico Auditor Revisor		1	13	12
Gestor Público		1	14	36
Tesoureiro		1	14	36
Médico Veterinário		3	14	44
Enfermeiro		8	14	36
Engenheiro		3	14	30
Assistente Social		4	14	36
Psicólogo		2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária		1	14	36
Engenheiro Agrônomo		1	14	40
Arquiteto		1	14	36
Procurador Jurídico		2	15	40
Dentista – 40h		3	15	40
Farmacêutico		1	15	40
Contabilista		1	15	36

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>Denominação das Funcionais</b>	<b>Categorias</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Coordenador de Controle Interno		1	15	36
Médico		5	15	20
Médico Plantonista		3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra		2	15	20
Médico Pediatra		1	15	20
Médico Anestesiologista		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	16	40
Médico Anestesiologista		1	16	40
Médico Cirurgião Geral		1	16	40
Médico Clínico Geral		8	16	40
Médico Plantonista		4	16	40
Médico Ginecologista/Obstetra		3	16	40
Médico Pediatra		4	16	40

**SECÇÃO II**

**Das Especificações das Categorias Funcionais**

Art. 6º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, são a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 7º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

IV - condições de trabalho, incluindo horário semanal e outras específicas; e

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

§ 1º A carga horária dos cargos de Enfermeiro, de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo, quando a serviço do PSF e/ou do PACS, serão exercidos com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º As horas de efetiva atividade, além das 36 (trinta e seis) horas semanais, referentes aos cargos especificados no parágrafo anterior serão remuneradas com valores equivalentes atribuídos às horas normais de trabalho para os cargos descritos no parágrafo anterior.

Art. 8º As especificações e atribuições das categorias funcionais que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art.5º são as definidas no ANEXO I, o qual faz parte integrante desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Recrutamento De Servidores**

Art. 9º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 10 O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, contará o tempo de exercício na função pública municipal, independente da categoria profissional que ocupou, para efeito de promoção, observando aos prazos dispostos na Seção V da presente Lei.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Treinamento**

Art. 11 A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

Art. 12 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

### **SEÇÃO V Da Promoção**

Art. 13 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14 Cada categoria funcional terá três classes, designadas pelas letras A, B, e C, sendo esta última a final de carreira.

Art. 15 Cada cargo se situa dentro da sua categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 16 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 17 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - seis anos para a classe “B”;

II - nove anos para a classe “C”.

Art. 18 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 19 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 20 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 21 Ficam extintos dois Cargos em Comissão e duas Funções Gratificadas de Assessor Jurídico do Município, Padrão CC 06 e FG 06, e carga horária semanal de 25 horas.

Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificados abaixo :

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Secretario Municipal</i>	13		<i>Subsidio</i>	44
<i>Chefe de Gabinete</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Procurador Geral do Município</i>	1	1	<i>CC 07 FG 06</i>	44
<i>Assessor Jurídico do Município</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	25
<i>Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado</i>	1	1	CC 06 FG 06	44
<i>Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</i>	1	1	CC 06 FG 06	44
<i>Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais</i>	1	1	CC 06 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Compras</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Licitações</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Transporte Escolar</i>		1	FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas</i>	1	1	CC05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Serviços Urbanos</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Trânsito</i>	1	1	CC 05 FG 06	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Esportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura</i>	1	1	CC 05 FG 06	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Diretor do Departamento de Juventude</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Ouvidor Geral do Município</i>		1	FG 05	44
<i>Diretor da Divisão de Publicidade Institucional</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Imprensa</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Programas para Mulheres</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Patrimônio</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Almoxarifado</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Habitação</i>	1	1	CC 04 FG 04	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Diretor da Divisão de Cadastros</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Promoção de Eventos</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Urbanismo</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Saúde</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes</i>	1	1	CC 04 FG 04	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Diretor da Divisão Administrativa</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Esportes</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão do Artesanato</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor de Divisão do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social</i>	1	1	CC 04 FG 04	44

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama</i>	1	1	CC 03 FG 03	44
<i>Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo</i>		1	FG 03	44
<i>Subprefeito</i>	1		CC 01	44

§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 23 O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada, do mesmo nível, salvo aqueles previstos no artigo 39 § 4º da constituição Federal de 1988.

Art. 24 O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 25 As atribuições e as especificações dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas elencados no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades e definidas no ANEXO II, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 26 A carga horária semanal dos cargos em comissão é fixada por lei.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**CAPÍTULO IV  
DO QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO**

Art. 27 Ficam declarados extintos em razão da vacância ocorrida nos termos do § 3º, do art.2º da Lei nº 3267, de 03 de setembro de 2014, os seguintes cargos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção: dois cargos de Cozinheiro, Padrão 2, carga horária semanal de 44horas; seis cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 2, carga horária semanal de 44horas; dezoito cargos de Atendente de Creche, Padrão 3, carga horária semanal de 30horas; quatro cargos de Operário, Padrão 3, carga horária semanal de 44horas; três cargos de Jardineiro, Padrão 3, carga horária semanal de 44horas; quatro cargos de Vigilante, Padrão 4, carga horária semanal de 44horas; um cargo de Operador de Máquinas, Padrão 10, carga horária semanal de 44horas; dois cargos de Agente Administrativo Auxiliar, Padrão 10, carga horária semanal de 36horas; um cargo de Fiscal, Padrão 10, carga horária semanal de 44horas; um cargo de Técnico em Agropecuária, Padrão 11, carga horária semanal de 44horas; dois cargos de Agente Administrativo, Padrão 12, carga horária semanal de 36horas.

Art. 28 O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Gari	3	1	44 horas
2	Cozinheiro	8	2	44 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	14	2	44 horas
4	Atendente de Creche	72	3	30 horas
5	Operário	7	3	44 horas
6	Jardineiro	1	3	44 horas
7	Vigilante	13	4	44 horas

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

8	Pedreiro	1	7	44 horas
9	Motorista Categoria C – D	5	10	44 horas
10	Motorista de Ônibus Cat.- “D”	8	10	44 horas
11	Motorista Categoria “D”	13	10	44 horas
12	Operador de Máquinas	7	10	44 horas
13	Agente Administrativo Auxiliar	22	10	36 horas
14	Fiscal	3	10	44 horas
15	Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
16	Técnico em Agropecuária	3	11	44 horas
17	Agente Administrativo	4	12	36 horas
18	Tesoureiro	1	14	36 horas
19	Dentista 20 horas	4	14	20 horas
20	Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

§1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provisão Efetivo em Extinção permanecem submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos efetivos em extinção os direitos e vantagens a eles inerentes, a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, dos salários na mesma data e mesmos índices em que for concedido ao Quadro Geral de Servidores, o exercício das atribuições do respectivo cargo, a vinculação ao regime previdenciário, bem como os mesmos direitos dos servidores que ingressarem na administração em cargos de igual denominação, com atribuições posteriores.

§ 3º Os cargos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provisão Efetivo em Extinção ficarão extintos quando ocorrer a vacância.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

§ 4º As especificações e atribuições das categorias funcionais que compõem o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo constituído no *caput* deste artigo Lei são as definidas no ANEXO III, o qual faz parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 29 Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado por lei periodicamente, por ocasião das reposições salariais, conforme segue:

**I – Cargos De Provimento Efetivo:**

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

15	9,80	9,90	10,00
16	19,60	19,70	19,80

**II - Cargos de Provimento em Comissão:**

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2,00
02	2,80
03	3,50
04	4,50
05	5,83
06	8,00
07	10,00

**III - Funções Gratificadas:**

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0,40
02	0,60
03	0,87
04	1,40
05	2,00
06	2,91
07	5,00

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas específicos do Magistério Público Municipal são regidos pela Lei n.º 2.807, de 27 de junho de 2011, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa.

Art. 30 Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

## **SEÇÃO I**

### **Das atribuições de dirigir veículos**

Art. 31 Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, cujas atribuições específicas não contemplem a de dirigir veículo de propriedade do Município, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e, desde que devidamente habilitados, dirigir veículos de propriedade do Município em serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização, de que trata o parágrafo primeiro, a apresentação, pelos servidores respectivos dos cargos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo.

## **SEÇÃO II**

### **Do Horário Especial de Trabalho para motoristas do transporte escolar**

Art. 32 Fica instituído um horário especial de trabalho para os servidores municipais do cargo de Motorista, que exerçam suas funções no transporte escolar, e para os Monitores de Transporte Escolar, mantendo-se a jornada normal de trabalho fixada no art.5º e no art.28 e nos respectivos Anexo I e Anexo III desta Lei, a seguir descrito:

#### **I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA:**

<b>TURNO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>JORNADA</b>
1º	Das 6:00 horas às 8:00 horas	2 horas
2º	Das 11:00 horas às 13:00 horas	2 horas

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



### Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

3º	Das 16h30min às 18h30min	2 horas
	TOTAL	6 HORAS

§ 1º Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo firmado Termo de Compensação e Escala de horário para cada servidor.

§ 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata este artigo, na forma e condições especificadas, será de 06(seis) horas, por dia, e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada, sem caracterizar serviço extraordinário, até o limite legal de 8h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para Motoristas e para 8h (oito horas) por dia e 40 (quarenta) horas semanais para os Monitores de Transporte Escolar.

§ 3º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações dos cargos de Motorista e de Monitor de Transporte Escolar, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 33 É criada a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Motorista e do Monitor de Transporte Escolar, a ser atribuída aos Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º Para fazer jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.

§ 2º Esta gratificação será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerará como de efetivo exercício.

§ 3º Durante as férias escolares, o Motorista e o Monitor de Transporte Escola, perceberão a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

### **SEÇÃO III**

#### **Do Sistema de Sobreaviso para ocupantes de cargos de médico e de motoristas do Sistema Municipal de Saúde**

Art. 34 É instituído o Sistema de Sobreaviso no Sistema Municipal de Saúde para ocupantes de cargos de médico e de motoristas do Sistema Municipal de Saúde.

§1º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Os eventuais feriados serão cumpridos pelo servidor que estiver de sobreaviso naquele período.

§ 3º O regime de sobreaviso terá reflexo na remuneração das férias e gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 4º Para os ocupantes de cargo de médico:

I - considera-se de sobreaviso o servidor médico que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço;

II - o período de sobreaviso será pago na proporção de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico – Padrão 16 fixado pelo Município;

III - regime de sobreaviso terá aplicação unicamente em atendimentos de urgência, emergência e internações hospitalares;

IV - cada período de sobreaviso será de uma semana, iniciando as 07h00min da segunda-feira e finalizando as 07h00min da segunda-feira seguinte.

§ 5º Para os ocupantes de cargo de motorista:

I - considera-se de sobreaviso o servidor motorista do sistema municipal de saúde de que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

II - para os motoristas de ambulância, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês;

III - para os motoristas dos demais veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês;

IV – o regime de sobreaviso terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

V - o período de sobreaviso para os motoristas de ambulância, nos finais de semana, será das 18h00min da sexta-feira às 06h00min da segunda-feira e, nos demais dias da semana, será das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte;

VI - o período de sobreaviso para os motoristas dos demais veículos será das 00h00min de sábado às 23h59min de domingo.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 A instituição de gratificação de serviço dar-se-á através de lei especial.

Art. 36 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes Leis:

I - Lei nº 2.306, de 28 de agosto de 2006 –

II – Lei nº 2.377, de 15 de maio de 2007

III – Lei nº 2.391, de 15 de agosto de 2007

IV - Lei nº 2.395 de 11 de setembro de 2007

V - Lei nº 2.637, de 30 de dezembro 2009

VI - Lei nº 2.652, de 04 de março de 2010

VII - Lei nº 2.729, de 29 de setembro de 2010

VIII - Lei nº 2.736, de 21 de outubro de 2010

IX - Lei nº 2.764, de 28 de dezembro de 2010

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

- X - Lei nº 2.776, de 02 de março de 2011
- XI - Lei nº 2.846, de 18 de outubro de 2011
- XII - Lei nº 2.847, de 18 de outubro de 2011
- XIII - Lei nº 2.898, de 28 de dezembro de 2011
- XIV - Lei nº 2.920, de 16 de março de 2012
- XV - Lei nº 2.939, de 17 de abril de 2012
- XVI - Lei nº 3.012, de 10 de janeiro de 2013
- XVII - Lei nº 3.044, de 09 de abril de 2013
- XVIII - Lei nº 3.093, de 25 de junho de 2013
- XIX – Lei nº 3.094, de 25 de junho de 2013
- XX - Lei nº 3.213, de 30 de abril de 2014
- XXI– Lei nº 3.247, de 17 de junho de 2014
- XXII - os artigos .6º e 7º da Lei nº 3.255, de 13 de agosto de 2014
- XXIII – Lei nº 3.256, de 13 de agosto de 2014
- XXIV - Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014
- XXV - Lei nº 3.275, de 23 de setembro de 2014
- XXVI – Lei nº 3.297, de .12 de dezembro de 2014
- XXVII– Lei nº3.320, de 31 de março de 2015
- XXVIII - Lei nº3.321, de 31 de março de 2015
- XXIX – Lei nº3.328, de 15 de abril de 2015
- XXX – Lei nº 3.337, de 26 de maio de 2015
- XXXI – Lei nº3.399, de 10 de março de 2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de dezembro de 2016,  
56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

legenda da identificação numérica:

0.	0.	0
Anexo	Padrão	Ordem dentro do Padrão

#### 1.1.1. CATEGORIA FUNCIONAL: GARI

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

#### ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: Realizar serviços de higiene e limpeza em geral em bens e lugares públicos do Município.
- Descrição Analítica: Realizar trabalhos de limpeza e higiene dos locais de trabalho, em sanitários, escolas, ruas, praças, logradouros públicos em geral, e em outros lugares indicados pela chefia, como efetuar serviços de capina em geral; mover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder à limpeza de oficinas, ginásios de esportes, pátios, dependências de prédios municipais e outros indicados; cuidar de sanitários públicos e praticar outras tarefas afins.
- O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Gerais: Carga horária semanal de 44 horas;

- Especiais: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamentos de proteção individual, quando indicados;
- Sujeitar-se a horários especiais inclusive em dias feriados, sábados e domingos.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 anos completos.
- Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.1.2. CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 1**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Receber e acompanhar visitantes, dando-lhes as informações necessárias.

b) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos que envolvam entrega de documentos, mensagens, entregas de pequenos volumes; efetuar pequenas compras; auxiliar na administração; encaminhar os visitantes e usuários dos serviços públicos aos respectivos setores, prestando-lhes as informações solicitadas; fazer e servir cafezinho ou chá, ou água ou refrigerante, quando solicitado; efetuar a coleta de assinatura de documentos e executar tarefas correlatas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 36 horas;

b) Especiais: Atendimento interno e externo; atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.

b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, servir os alimentos, café e chás, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária de 44 horas;

b) Especiais: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;

c) Experiência comprovada por CTPS assinada mínimo um ano ou Certificado de Curso específico;

d) Aprovação em concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar todo e qualquer tipo de trabalho braçal.
- b) Descrição Analítica: Praticar serviços de faxina, varredura de logradouros públicos; fazer serviços complementares junto das atividades praticadas pelos veículos automotores do parque de máquinas leves e pesadas do município; fazer trabalhos de roçadas e limpeza nos próprios municipais e nos logradouros públicos em geral; carregar e descarregar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; auxiliar na tarefa de construção, calçamento, pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e controle de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e outros afins); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, limpeza de peças, oficinas, órgãos e repartições públicas; executar serviços manuais de tubulações, esgotos e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
- c) Sujeitar-se a horário especial de trabalho.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) experiência comprovada no mínimo de um ano, com CTPS assinada ou Certidão de que trabalhou em órgão Público estatutário no mesmo cargo;
- d) Aprovação em concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos em geral e efetuar limpeza de utensílios utilizados e outros afins;

b) Descrição Analítica: Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho; manter limpeza e higiene perfeitas; zelar pela conservação dos equipamentos relacionados ao seu trabalho; executar serviços de higienização e limpeza nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais;

b) Especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município, e se exigido, de equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.2.4. CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrições Sintéticas: Proceder entrega de expediente, correios e bancos.
  
- b) Descrições Analíticas: Retirar e entregar correspondência do Correio; estabelecer atividades de relações bancárias com a rede local; entregar guias e notificações aos contribuintes do Município; receber e transmitir recados; realizar cópias fotoestáticas; manter contatos com o público; executar tarefas afins.
  
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária de 44 horas semanais.
- b) Especiais: usar uniforme; manter contato com o público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: RECREACIONISTA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes entretenimentos e rítmicas sob a orientação do profissional de educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e atividades sociais em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora mediante exercícios, atividades físicas e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; acompanhar as crianças no período do recreio orientando estimulando atividades que oportunizem o desenvolvimento social, executar outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Graduação em Educação Física;

c) Nomeação: Através de concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de jardinagem.
- b) Descrição Analítica: saber manejar instrumentos de sapa, pulverizadores e outros equipamentos e ferramentas para execução dos serviços relacionados ao cargo; executar serviços de capina, preparo de terreno, adubações, podas, transplantes de mudas, pulverizações; cortar grama; fazer leivamentos; aplicar inseticidas, herbicidas e fungicidas com equipamentos apropriados; cuidar de árvores ornamentais; molhar/ irrigar plantas; conhecer a época do plantio de flores e de árvores ornamentais; cuidar de praças, canteiros, jardins públicos e praticar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: usar uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: CASEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar atividades específicas de conservação e manutenção de Escola ou outro bem municipal.

b) Descrição Analítica: Participar do processo de planejamento, conforme a linha filosófica adotada pela Escola, através da Proposta Político-Pedagógica; assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao Serviço; zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Escola; equipamentos e materiais utilizados; zelar pela boa aparência da Escola (realizar trabalhos de manutenção sempre que necessário e/ou solicitado); usar adequadamente materiais e equipamentos; realizar o manejo e o trato dos animais existentes na Escola; realizar a limpeza de todos os setores ocupados pelos animais da Escola; executar tarefas de manutenção e complementação na lavoura, hortas, fruteiras e estufas da Escola; solicitar com antecedência, o material necessário para o bom funcionamento do Serviço; fornecer dados para orçamentos e relatórios; atender aos professores, pedagogos, técnicos e alunos nas suas solicitações referentes ao Serviço, autorizadas pela direção; proceder à avaliação do Serviço e colaborar com os demais serviços, sempre que necessário.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais;

b) Especial: residir no local de prestação de serviço, se necessário, sujeitar-se à atividade em horário especial.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 21 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.4.2. CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc... Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades componentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Aprovação em concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Acompanhar os alunos no trajeto do transporte escolar zelando pela sua integridade física, acompanhando na travessia segura de ruas e ou avenidas junto às escolas. Na utilização do transporte escolar, zelar pela limpeza e conservação, no cuidado com as crianças, educando-as na colocação do cinto de segurança, no modo de sentar nos acentos e no cuidado para um transporte saudável e seguro.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino médio completo;

c) Nomeação: através de concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.4.4. CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula o material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à violação da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados e executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo
- c) Nomeação: Através de Concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.6.1. CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola; organizar o horário de atendimento aos professores e alunos; atender e orientar aos leitores, selecionar, auxiliado pelos professores e pedagogos, material bibliográfico e encaminhar a solicitação de compras ao Diretor; manter o acervo organizado, conforme as orientações técnicas específicas; zelar pelo bom uso do acervo; proceder à restauração dos livros e/ou materiais didático/pedagógicos. Quando necessário; promover a difusão da cultura através de programações específicas; assessorar professores e alunos na busca de títulos que os auxiliem no desenvolvimento das tarefas específicas; proceder, periodicamente, a avaliação do desempenho do serviço, redigindo relatórios.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária de 44 horas
- b) Especial: Serviços de atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Nomeação: concurso público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.6.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR DE ATIVIDADES PARA 3ª IDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Programar e realizar atividades sociais culturais, esportivas e de lazer para pessoas de 3ª idade.

b) Descrição Analítica: Planejar e realizar atividades que envolvam as seguintes ações e programa para pessoas da 3ª idade; promover sessões de educação física adequada; competições esportivas de diversas modalidades como: jogos de salão e mesa e outros próprios à faixa etária; orientar e promover ações culturais como: alfabetização, coral, teatro, gincanas, assistência e filmes-fórum; promover participação em sessões de leitura; em reuniões sociais de bailes, danças; participação em eventos sociais e culturais da comunidade; comparecer em eventos programados locais e regionais; efetuar passeios, visitas, viagens e informais; realização de sessão de reflexão, de auto-estima, de cuidados higiênicos e outras atividades julgadas e indicadas interessantes para pessoas de Terceira idade.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especiais: Atividades em fins de semana, em dias feriados, em programação noturna; acompanhamento do grupo em todas as programações.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Formado em Nível Superior.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.6.3. CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica.

b) Descrição analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulância, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.

b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.7.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.

b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade Mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico de Atendente de Farmácia.

c) Curso de Atendimento em Farmácia.

d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.7.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar serviços de suporte nas atividades relacionadas aos atendimentos básicos e especializados de odontologia aos pacientes, sob supervisão de odontólogo.

b) Descrição Analítica: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no tratamento do paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; preparar materiais restauradores e de moldagem; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico; executar assepsia e limpeza do instrumental e dos aparelhos odontológicos; executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Ensino Médio completo.
- c) Curso de Atendente de Consultório Dentário.
- d) Registro no Conselho Regional de Odontologia.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.7.3. CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc...; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 44 horas.

b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Comprovar dois anos de experiência no cargo de eletricista.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.7.4. CATEGORIA FUNCIONAL: GUIA TURÍSTICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Acompanhar os turistas, prestando-lhes as informações adequadas.
- b) Descrição Analítica: De maneira polida e sábia, acompanhar grupos e turistas; orientar os turistas nos roteiros preestabelecidos no município; informar os turistas quanto aos aspectos históricos, culturais, econômicos, sociais e potencialidades turísticas; detalhar toda e qualquer informação relacionada à situação socioeconômica e cultural do município, inclusive geograficamente, e demais serviços correlatos.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Usar uniforme; prestar serviços do cargo em dias feriados ou santificados, inclusive sábados e domingos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo, apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.
- c) Nomeação: Através de concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1. 7.5. CATEGORIA FUNCIONAL: APONTADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar controle de mercadorias, serviços de propriedade/ responsabilidade do Município.

b) Descrição Analítica: Apontar entrada e saída de mercadorias em geral, e de cada obra do Município, tanto de Administração direta como por terceiros; registrar todas as ações administrativas municipais, detalhando seu histórico; controlar a frota de veículos e máquinas do município; controlar pessoal e mercadorias em obras específicas; realizar atividades correlatas e afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas

b) Especial: Uso de uniforme fornecido pela Prefeitura; uso de equipamento de proteção individual, quando necessário; prestar serviços em horários especiais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Curso Básico de Informática. (Windows, Word, Excel).

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.7.6. CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo

c) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.8.1. CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo:

- atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- realizar a pesquisa larvaria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica;
- identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas;
- vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;
- encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área;
- reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;

- comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

### **ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos (1.8.1 – Categoria Funcional: Agente de Combate a Endemias – cont.)**

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino médio completo.

c) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.8.2. CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Zelar pelo Patrimônio Público.

b) Descrição Analítica: Controlar as mercadorias de uso da administração municipal; efetuar a aquisição das mercadorias necessárias, após a efetivação de levantamento de preços; conferir as mercadorias na entrada e saída; conferir as compras; guardar os materiais; controlar e registrar a distribuição e outras atividades afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: Realizar a atividade em contato com o público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Apresentar Certificado de conclusão de Curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.8.3. CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE ESPORTES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **SINTESE DOS DEVERES:** Executar atividades relacionadas às práticas esportivas e desportivas em geral junto a comunidade; desenvolver atividades de recreação e lazer nos diversos grupos, buscando a produção do auto cuidado, incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, e das práticas corporais, promovendo o desporto a todas as faixas etárias.

b) **ATRIBUIÇÕES GERAIS:** Desenvolver atividades de iniciação esportiva e desportiva em geral, bem como de lazer, recreação realizadas nos serviços, programas e/ou projetos do Município, nas mais diversas modalidades, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades físicas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida, buscando desenvolver as habilidades corporais garantindo aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertinência social nas comunidades, e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações inter geracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária semanal de 20 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima de 18 anos

b) **Habilitação:** Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física, ou Curso Superior de licenciatura em Educação Física.

c) Registro no Conselho Regional de Educação Física.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.8.4. CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar serviços administrativos de escolas municipais, aplicando a legislação pertinente.

b) Descrição Analítica: Integrar-se na comunidade escolar; colaborar na programação e realização de eventos de interesse da escola; preencher documentação solicitada pela direção da escola e outros órgãos educacionais; manter-se atualizado no conhecimento da legislação educacional vigente; manter atualizado o registro das atividades da escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter organizados os arquivos ativo e passivo da escola; responsabilizar-se, juntamente com a direção, por toda a escrituração escolar; atender o público em assuntos relacionados ao trabalho de secretária; atender a solicitações da direção da escola; participar de reuniões e eventos programados pela escola ou pela COM da mesma; executar outras tarefas correlatas.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária: normal de 44 horas semanais.

b) Lotação: Em Escolas Municipais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo, apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.1. CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE LIBRAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e difusão da LIBRAS no universo escolar.
- b) Descrição Analítica: Ensinar LIBRAS na educação infantil, no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar. Utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular; desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos; orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação; confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos; planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: Professores Currículo por Atividades e Educação, com habilitação em libras (PROLIBRAS) ou curso de formação de instrutores surdos com no mínimo 120 (vento e vinte) horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- c) Nomeação: Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.2. CATEGORIA FUNCIONAL: MÚSICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Tocar o instrumento musical de sua especialidade; ensaiar e estudar partituras; formar fanfarras, desfiles, coreografias; estruturar e dirigir a Banda Municipal; zelar pela manutenção dos instrumentos musicais; administrar aulas de música; realizar oficinas e proceder as demais tarefas afins.

b) Descrição Analítica: Formar, organizar e dirigir corais de crianças, jovens e adultos; apresentar shows de cantos e música em eventos da comunidade e quando solicitado pelo Poder Público. Representar o Município em eventos culturais e sociais.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: sujeito a trabalho diurno e noturno, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Comprovar por atestado ou certificado experiência artístico musical adequado ao cargo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.3. CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar serviços complementares de engenharia básica e de atendimento público.

b) Descrição Analítica: Efetuar desenhos arquitetônicos; digitar projetos, memorial descritivo, orçamento, plantas e expedientes relativos ao setor de Engenharia; cooperar na aplicação das diretrizes do Plano Diretor; zelar e fiscalizar a aplicação da legislação e nomes urbanísticos; realizar serviços de campo, e vistorias de obras, quando solicitado; efetuar anotações e lançamentos em livros e registros; responsabilizar-se pelos arquivos da Divisão de Engenharia; realizar cópias heliográficas; realizar atividades afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a atendimento ao público e a serviços de campo.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e possuir Certificado Autocad.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10. 4. CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA “D”**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria “D”, transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Apresentar Carteira de Habilitação mínimo na Categoria D.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- e) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
- f) Comprovar experiência mínima de três anos, mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço.
- g) Aprovação em Concurso Público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.5. CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos ofícios, informações, redigir Projetos, Leis, Decretos, portarias e demais atos do executivo, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitoras de microfilmes, registradora de contabilidade e reprodutoras; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação; separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Curso superior completo em uma das áreas: Ciências Contábeis, economia, Direito, Administração de Empresa, Gestão Pública ou Secretariado Executivo ou curso técnico de auxiliar administrativo.
- c) Apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas.
- d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10. 6. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização sanitária nas áreas do comércio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse à saúde e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária, fazendo notificações e infrações sanitárias; registrar e comunicar irregularidades; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concerne à higiene, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar e inspecionar estabelecimentos sob Vigilância Sanitária, de baixa complexidade; coletar amostra de produtos; apreender produtos inadequados para o consumo ou irregulares; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: serviços externos, auditorias e fiscalização em geral.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico na área sanitária.

c) Apresentar Certificado de conclusão de Curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas

d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.7. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.
- b) Descrição Analítica: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; apresentar relatórios de atividades; realizar outras tarefas correlatas e afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais : Carga horária: 44 horas semanais.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões com uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: acima de 18 anos.
- b) Instrução: formação em uma das áreas, Curso técnico específica em tributarista ou Curso Superior Completo, em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresa, ou Direito.
- c) Aprovação em Concurso Público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.8. CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA “E”**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na sua categoria, transportando pessoas, cargas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, comunicando qualquer defeito porventura existente; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; manter a limpeza do veículo, auxiliar médicos e enfermeiros na condução caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas etc; dar plantão diurno e ou noturno quando necessário; obedecer às normas e direção com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo
- c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria “E”.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- e) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
- f) Comprovar experiência mínima de 3 anos com CTPS assinada, ou Declaração fornecida por de Órgão Público que tenha sido Servidor estatutário.
- g) Aprovação em Concurso Público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.10.9. CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: operar trator agrícola.
  
- b) Descrição analítica: operar trator agrícola, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras e demais tarefas pertinentes.
  
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Carteira de Habilitação Nacional, no mínimo categoria 'C'.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.1. CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de orientação com alunos do Ensino Fundamental, nas áreas de Técnicas Agrícolas, Agropecuária e outros afins.

b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas sobre técnicas agrícolas em geral; Organizar trabalhos de preparo do solo, Plantio e tratos culturais, colheita, armazenamento e conservação agrícolas; Coordenar o sistema de criação de pequenos animais e preparo de pastagens; atender as necessidades técnicas das hortas comunitárias existentes no Município; participar de programas comunitários de atendimento às zonas rurais, problemas agrícolas e demais tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidas pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Médio Completo, com curso em técnicas agrícolas.

c) Comprovar através de atestado ou certificado curso profissionalizante específico.

d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel, com carga horária mínima de 30 horas.

e) Aprovação em concurso Público.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.2. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Monitorar e analisar tecnicamente os levantamentos de avaliações ambientais e propor recomendações, quando necessário; inspecionar e realizar estudos e levantamentos de postos de trabalho/ergonomia, analisando conceitualmente as recomendações, emitindo pareceres técnicos; elaborar relatórios técnicos embasados na legislação vigente; implementar as auditorias preventivas, atender os órgãos oficiais prontamente; implantar normas e procedimentos, analisar a legislação, sob o ponto de vista técnico, emitir pareceres, inspecionar e relatar acidentes de trabalho.

b) Descrição analítica: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade dos servidores; inspeciona locais, instalações e equipamentos, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; estabelece normas e dispositivos de segurança sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspeciona os postos de combate a incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento; comunica os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança; investiga acidentes, ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; mantém contatos com os serviços de segurança e medicina do trabalho, utilizando os meios de comunicação oficial, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registra irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; instrui os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir corretamente em casos de emergência; coordena a publicação da matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participa de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



## **Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalho interno e externo, e a atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro no respectivo Conselho.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.3. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar tarefas relacionadas com o manejo de aparelhos de Raios X e revelação de chapas radiográficas. Realização de exames que necessitem de contrastes iodados ou outros produtos farmacológicos para sua realização.

b) Descrição analítica: Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos tomando as precauções necessárias; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias. Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle; encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo; participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias; realizar exames para pacientes ambulatoriais e de emergência; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 24 horas.

b) Especial: o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.4. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Operar microcomputador e equipamentos periféricos, executando e controlando o processamento de dados.
- b) Descrição analítica: Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software; prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de softwares básicos, aplicativos, serviços de informática e redes em geral; diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior; desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática; participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas; realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação do ambiente, equipamento e material didático; auxiliar na organização de arquivos, e no envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Diploma ou certificado de Técnico em Informática, expedido de acordo com a legislação vigente e registrado no órgão competente.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.5. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer as atividades auxiliares de enfermagem, de nível médio.

b) Descrição analítica: Executar atividades relacionadas à assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde, participar dos Programas de Saúde Pública do Sistema Municipal de Saúde; cooperar e assistir ao enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e supervisão das atividades inerentes à assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes que merecem cuidados especiais; prevenir e controlar doenças transmissíveis, atuando em programas de vigilância epidemiológica; efetuar prevenção e controle sistemático das infecções, nos danos físicos que possam advir a pacientes durante a assistência da saúde; executar programas de higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes e de doenças profissionais e de trabalho; zelar e cuidar pela conservação e higiene dos equipamentos de uso da saúde; exercer tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.

b) Especial: Realizar, inclusive, trabalho externo; atendimento ao público; usar uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação vigente e registrado no órgão competente.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.6. CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE INFORMÁTICA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: conhecer e operar máquinas de informática.
- b) Descrição Analítica: executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática a estudantes da rede de ensino municipal e a servidores municipais; assessorar a Secretaria da Escola na instalação e operacionalidade dos programas; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática da Escola: atualizar-se constantemente e repassar aos alunos os novos conhecimentos e programas na área de informática.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária de 20 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Comprovar capacitação para exercer o cargo de monitor de informática, conforme síntese dos deveres.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.7. CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem, prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.
- b) Descrição Analítica: Proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas e executar outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**RREQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-graduação “*lato sensu*”, Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenha concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.
- c) Nomeação: Através de concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.8. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Fiscalizar a aplicação da legislação ambiental, as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

b) Descrição analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; executar serviços de prevenção e política ambiental; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino médio completo e Curso Técnico em Meio Ambiente.

c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.11.9. CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; trator com esteiras, carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e rolo compactador;

b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais : Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas, Mínimo categoria “D”.

d) Comprovar experiência mínima de dois anos mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo.

e) Aprovação em Concurso Público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1. 13.1. CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 13**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de fiscalização, controle e desenvolvimento das ações que influenciam o meio ambiente.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos biológicos de formas de vida em parques, matas nativas e outros ambientes, observando e realizando experimentos, para levantar subsídios, propor diagnósticos e atuar em projetos de criação, preservação, exploração ou exposição nestas áreas. Trabalhar inserido no objetivo da biologia, incluindo: fiscalização e controle das ações de agressão ao meio ambiente, com implicações na saúde individual ou coletiva; verificar a qualidade das águas de abastecimento; instruir no processo de licenciamento de atividades que interfiram no meio ambiente e na saúde; acompanhar o transporte e destinação do lixo domiciliar, industrial e séptica; executar outras tarefas afins e correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Ciências Biológicas e registro no Conselho respectivo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.13.2. CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 13**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.

b) Descrição Analítica: Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior completo.
- c) Habilitação legal para a atividade de nutricionista.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.13.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUDITOR REVISOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 13**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados.
- b) Descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária normal de 12 horas semanais.
- b) Especial: será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução formal: graduação em Medicina com especialização em Auditoria.
- b) Outros: registro em vigor no conselho regional de classe.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.1. CATEGORIA FUNCIONAL: GESTOR PÚBLICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: planejar e executar atividades ligadas a aplicação de recursos públicos, pesquisas e estudos sobre os tramites da gestão.

b) Descrição analítica: planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades relacionadas com a gestão de recursos, sejam eles humanos ou econômicos; efetuar o planejamento e organização de documentos relacionados a contratos, convênios e repasse recursos de outras esferas governamentais; assessorar as diversas secretarias municipais no encaminhamento de projetos de captação de recursos; planejar e orientar o fluxo de prestação de contas oriundas de verbas recebidas, fornecer parecer nas prestações de contas de verbas repassadas para entidades, criando rotinas de desenvolvimento inovador na gestão dos recursos municipais; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de para os agentes públicos envolvidos no sistema; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária de 36 horas semanais

b) Especiais: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: acima de 18 anos.

b) Instrução: Formação em Técnicas Contábeis ou curso superior em Ciências Contábeis, ou Economia, ou Administração de Empresa ou Direito e, ainda, formação superior específica em Gestão Pública.

c) Aprovação em Concurso Público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.2. CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda;
- b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente, receber, guardar. Entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticações mecânicas; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; efetuar as conciliações bancárias, fazer pagamentos on line nos sítios de bancos, e demais serviços oferecidos pelos bancos, executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Ser aprovado em Concurso Público.
- c) Instrução: Curso superior completo em Ciências Contábeis, economia, Direito, Administração de Empresa, ou Gestão Pública.
- d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.

b) Descrição Analítica: Assistência médica veterinária aos produtores do Município, compreendendo orientações sobre terapêutica, consultas veterinárias, cirurgias e necropsias; promover, orientar e participar de campanhas sobre sanidade animal e zoonose; fomentar a produção zootécnica no Município através de campanhas, palestras, cursos, visitas a produtor com o intuito de aumentar a produção e produtividade da exploração pecuária; prestar assistência técnica à Escola Agrícola Municipal através de atendimentos veterinários, orientações zootécnicas e aulas de zootecnia para alunos de 5ª e 8ª séries; fiscalizar e orientar o abate de animais e comercialização de produtos de origem animal; ser responsável técnico da Prefeitura Municipal perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.4. CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar tarefas inerentes à enfermagem.

b) Descrição Analítica: Realizar as tarefas inerentes à enfermagem; orientar equipe de enfermagem; proceder a registros de atendimentos; participar de programas comunitários de saúde; prestar aos pacientes necessitados todo o atendimento que lhe for possível; zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos de trato a saúde, medicamentos, e outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.5. CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar serviços de engenharia básicos e supervisionar o Departamento de Engenharia.

b) Descrição Analítica: projetar, executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação de obras de qualquer espécie, de prédios em geral; revisar os projetos de edificações e parcelamento de solo urbano; fornecer alinhamentos para construções; fornecer atestados de conclusão de obras; fiscalizar a iluminação pública; elaborar projetos de obras e serviços públicos; fazer avaliações e emitir laudos, realizar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: Realizar serviços de campo; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

d)- Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.6. CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento sócio-econômico de família com vistas no planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção sócio-econômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.
- c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.7. CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.8. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Controlar a produção agropecuária e orientar os produtores a registrar as operações.
- b) Descrição Analítica: Fornecer e controlar o Talão do Produtor; quantificar a produção primária e variedade de produções; conferir relatórios do Estado; verificar índices de produção; cadastrar e controlar terras rurais; fornecer certidões para fins de aposentadoria; fornecimento de declaração de produtividade de terras rurais, para fins de desapropriação.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens de trabalho no Município e fora dele, inclusive atividades aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- c) Diploma/Atestado/Certificado: Curso Windows, Word e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.9. CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Elaboração, orientação, programação e execução de ações relativas à produção agropecuária, para promoção e manutenção da sanidade vegetal, humana e ambiental.

b) Descrição Analítica: Projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente e industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para o armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistemas de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais; assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais; realizar estudos de viabilidade econômica da exploração de diferentes culturas; promover e participar de eventos educativos e informativos ligados ao setor; promover, estimular e executar atividades relativas aos programas da Secretaria; participar, orientar e acompanhar a discussão sobre as políticas desenvolvidas no setor agropecuário e de abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas. Participar das discussões e elaboração de proposta para o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e plano diretor do Município.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.14.10. CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e analisar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.
- b) Descrição Analítica: realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município, elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; orientar e fiscalizar a execução de projetos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; participar das discussões e elaborar propostas para o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias; exarar pareceres em questões afetas à sua área de atuação e de sua competência; analisar requerimentos e outros expedientes enviados pela Câmara de Vereadores, manifestando-se, quando for o caso ou quando solicitado a fazê-lo; elaborar o traçado das diretrizes viárias; elaborar estudos com vistas a implantação e viabilidade do sistema viário; participar na elaboração do Plano Diretor do Município; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; propor e participar na definição de normas de funcionamento e organização do setor de desenho, arquivo de projetos e mapoteca; empreender ações no sentido de realizar o levantamento de adensamentos populacionais e comerciais do município; executar outras atribuições afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior completo em Arquitetura e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.1. CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.

b) Descrição analítica: Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses da municipalidade; prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais; estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, convênios, demais atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; estudar questões de interesse do Município que apresentam aspectos jurídicos específicos; assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; examinar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente a transação; exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, processos administrativos e, em solicitações de outras Secretarias; acompanhar as ações judiciais em todos os ritos, recursos em geral, petições em processos e audiências; participar de comissões; realizar sindicâncias e processos administrativos; analisar projetos assistenciais; prestar informações ao Poder Legislativo; acompanhar inquéritos policiais nas Delegacias; realizar trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal; prestar atendimento aos contribuintes; executar outras atividades afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

c) Comprovar, no mínimo, 03 anos de atividade jurídica.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.2. CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.
- b) Descrição Analítica: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, realização de exames radiológicos e/ou laboratoriais para estabelecer o plano de tratamento; executar serviços de extrações para prevenir infecções mais graves; restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente; realizar limpeza profilática dos dentes e gengivas, executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; verificar os dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados; orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando Campanhas de Prevenção da Saúde Bucal; zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene utilização; executar tarefas correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho respectivo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.3. CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

c) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga Horária: 40 horas semanais

b) Especiais: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: no mínimo 18 anos

b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia

c) Habilitação legal para o exercício da profissão – Carteira do CRF

d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.4. CATEGORIA FUNCIONAL: CONTABILISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar operações contábeis.

b) Descrição Analítica: Reunir informações para decisões em matéria de 'contabilidade'; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário de trabalho: 36 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior ou Técnico-Curso; Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.

c) Habilitação: legal para o exercício da profissão.

d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

e) Apresentar Inscrição no CRC.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.5. CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Sintéticas: Coordenar todas as atividades do Sistema de Controle Interno.
- b) Analíticas: Apresentar ao chefe do Poder Executivo o plano de organização e o programa anual de trabalho do seu/órgão; dirigir e coordenar as reuniões de rotina com os membros da Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais; apresentar, periodicamente, relatório ao Prefeito sobre atividades do órgão; convocar servidores municipais para prestar esclarecimentos sempre que necessário; proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes e assuntos de competência do Sistema de Controle Interno; manter o registro dos atos do órgão; sugerir as alterações necessárias na estrutura ao órgão para melhorar a eficiência de suas atividades; denunciar ao Prefeito as irregularidades encontradas em inspeções nas diversas secretarias da administração municipal; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; requerer a instauração de sindicância ou processo administrativo sempre que o caso assim o indicar; executar outras tarefas correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especiais: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Escolaridade: Bacharel em Ciências Contábeis, com regular Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.6. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.

b) Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 20 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão de médico

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.7 . CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição analítica: Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco praticado pelo enfermeiro acolhedor ou técnico de enfermagem acolhedor, integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, contatar com a central de regulação médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho, bem como outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho em finais de semana e feriados, em turnos diurno e noturno.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.8. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Prestar procedimentos clínicos e ambulatoriais da especialidade no Sistema Municipal de Saúde.
- b) Descrição analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.9. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área da sua especialidade; organizar e participar de programas comunitários de saúde pediátrica; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; realizar tarefas afins à especialidade; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1. 15.10. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Efetuar o atendimento anestésico na rede de saúde do Município.

b) Descrição Analítica: Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias geral e parcial; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliar aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educacionais; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.15.11. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA E  
ULTRASSONOGRRAFIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, diagnosticar doenças do corpo humano através de ultrassonografias e laudos, e adotar tratamento indicado.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e laudos de Ultrassonografias; analisar e interpretar resultados de exames, anotando a conclusão diagnóstica; Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde; a fim de fornecer laudos a servidores públicos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação e outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina com certificação na área de ultrassonografia, devidamente registrada no Ministério da Educação.
- c) Registro no Conselho de Medicina.
- d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16. 1. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA e  
ULTRASSONOGRAFIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, diagnosticar doenças do corpo humano através de ultrassonografias e laudos, e adotar tratamento indicado.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames e laudos de Ultrassonografias; analisar e interpretar resultados de exames, anotando a conclusão diagnóstica; Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde; a fim de fornecer laudos a servidores públicos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação e outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina com certificação na área de ultrassonografia, devidamente registrada no Ministério da Educação.
- c) Registro no Conselho de Medicina.
- d) Aprovação em concurso público

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.2. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Efetuar o atendimento anestésico na rede de saúde do Município.
- b) Descrição Analítica: Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias geral e parcial; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliar aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho, comunicando ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educacionais; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instauradas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Efetuar atendimento médico cirúrgico na rede de saúde do Município. Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde.

b) Descrição Analítica: Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento. Realizar, de acordo com a área de atuação, intervenções cirúrgicas, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir seqüelas ou lesões ou estabelecer diagnóstico cirúrgico. Prescrever medicamentos e tratamentos específicos de rotina ou de emergência dentro do seu campo de especialização, efetuando as anotações pertinentes nos prontuários. Atender tratamentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico do paciente. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e instrumentos da área de atuação. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.4. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Fazer inspeção de saúde dos servidores do município; bem como em candidatos ao ingresso no serviço público; elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

b) Descrição Analítica: Realizar exames e consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimentos em urgências clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder a perícias médico-administrativas, a fim de fornecer atestados e laudos a servidores públicos; desenvolver processos nas unidades de saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar procedimentos ambulatoriais; e outras atividades correlatas.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.5. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição analítica: Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco praticado pelo enfermeiro acolhedor ou técnico de enfermagem acolhedor, integrar a equipe multidisciplinar no trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, contatar com a central de regulação médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho, bem como outras atividades correlatas.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho em finais de semana e feriados, em turnos diurno e noturno.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.7. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Prestar procedimentos clínicos e ambulatoriais da especialidade no Sistema Municipal de Saúde.
- b) Descrição analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratamentos de pacientes da área de sua especialidade; organizar e participar de programas sanitários promovidos pelo Sistema Municipal de Saúde; atuar em programas preventivos; prestar atendimento hospitalar pelo SUS; atender pacientes de municípios conveniados, referenciados no hospital local; prestar atendimentos clínicos; realizar procedimentos cirúrgicos e pequenos procedimentos em nível ambulatorial e hospitalar; praticar procedimentos médicos afins à especialidade médica, no Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Especificações dos Cargos**

**1.16.7. CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 16**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais.
- b) Descrição Analítica: Realizar exames, diagnósticos e tratar de pacientes da área da sua especialidade; organizar e participar de programas comunitários de saúde pediátrica; realizar diagnósticos e receitar tratamentos adequados; registrar atendimentos e encaminhar doentes a tratamentos especializados; analisar e interpretar exames; participar de programas comunitários de saúde; orientar a equipe de saúde; declarar óbitos; realizar tarefas afins à especialidade; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. Especialização na área.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÕES E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Legenda da identificação numérica:

0.	0
Anexo	Ordem numérica

#### A) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS

##### 2. 1. SECRETÁRIO MUNICIPAL

#### ATRIBUIÇÕES:

Além das atribuições previstas no art.76 da Lei Orgânica Municipal, competem aos Secretários Municipais as seguintes atribuições:

- I – despachar diretamente com o Prefeito;
- II – participar de reuniões de coordenação do desenvolvimento municipal sob qualquer aspecto;
- III – indicar pessoas para o provimento dos cargos em comissão, e chefias de qualquer espécie;
- IV – atender as solicitações da Câmara de Vereadores, sob a orientação do Prefeito;
- V – promover reuniões periódicas de coordenação e avaliação na respectiva secretaria;
- VI – propor ao Chefe do Executivo a realização de obras e prestação de serviços que facilitem a vida comunitária;
- VII – emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII – apresentar ao Prefeito, por ocasião da elaboração de cada orçamento municipal, o programa de trabalho da secretaria e pertinentes custos;
- IX – notificar o Prefeito qualquer irregularidade, ou circunstância que esteja, ou possa vir prejudicar a comunidade, o Município ou a administração municipal;
- X – propor a alteração da estrutura da sua secretaria.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - ser brasileiro;
- II - estar no exercício dos direitos políticos;
- III - ser maior de 18 ( dezoito) anos;
- IV - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas**

**B) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**2.2. CHEFE DE GABINETE**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - promover o assessoramento de caráter geral ao Prefeito e demais órgãos do Gabinete, buscando informações e dando sustentação administrativa e funcional ao Gabinete do Prefeito;

II - assessorar no desenvolvimento da política de comunicação social; assessorar o Prefeito no controle da correspondência oficial do Gabinete do Prefeito; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas;

III - coordenar as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas e representação;

IV - assessorar o Prefeito e os demais órgãos e Secretarias Municipais na busca e desenvolvimento de projetos e ações que visem à melhora e atualização nos processos de gestão pública como um todo;

V - coordenar o assessoramento ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir serviços que visem dar subsídios para desenvolver, planejar, controlar e executar as atividades relativas às Secretarias;

VII - dirigir trabalhos de organização e informação entre as Secretarias, de articulação e gerenciamento da dinâmica de funcionamento na relação entre as Secretarias e as determinações do Prefeito em ações planejadas, no cumprimento de metas de resultado, no controle e transparência na gestão pública;

VIII - realizar trabalhos de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados com a interlocução com as entidades sociais e privadas na integração das ações do Governo;

IX - dirigir a realização da avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito Municipal e sua administração;

X - coordenar a política do Governo e a preservação da publicidade dos atos oficiais;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas**

**(2.2 . Chefe de Gabinete – Atribuições – cont.)**

XI - coordenar o auxílio na realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos projetos referente ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XII - coordenar a busca de informações nos diversos órgãos da Administração Pública, para auxiliar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na consecução de seus objetivos;

XIII - coordenar o assessoramento aos Secretários Municipais na execução de projetos propostos pela Administração Municipal;

XIV- coordenar a recepção, informações e encaminhamento do público aos órgãos competentes; coordenar o acompanhamento nas atividades vinculadas à área de comunicação social da Prefeitura em relação aos órgãos de imprensa;

XV - coordenar, quando necessário, os compromissos oficiais do Prefeito, bem como os procedimentos de cerimonial e protocolo;

XVI- apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas e executar outras atividades afins;

XVII - O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo;

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.3. COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VIII - O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.4. COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- VIII - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.5. COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- VIII - O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.6.COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- VIII - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.7. COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- VIII – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas – Especificações**

**2.8. COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 07**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II – orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação.
- VIII - titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.9. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**PADRÃO : CC 07 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV – distribuir as tarefas para emissão de pareceres singulares ou coletivos sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgãos a ele subordinados;
- V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- VI - estudar, mandar redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;
- IX - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município;
- X – reexaminar pareceres emitidos por Assessor Jurídico ou Procurador Jurídico, quando submetidos ao exame por interessados ou por órgão municipal;
- XI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.10. ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**

**PADRÃO : CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assessorar o prefeito em assuntos jurídicos;
- II - elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo prefeito e secretários municipais, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- III - examinar, previamente, os projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV - orientar para coletânea de legislação federal e estadual aplicável ao Município;
- V - assistir contratos de compras, de alienação, de bens, prestação de serviços e processos de desapropriação;
- VI - participar em comissão de inquéritos administrativos;
- VII - acompanhar e deliberar sobre os processos de Pequenas Causas no Município;
- VIII - instaurar processos que envolvam sindicâncias e processos administrativos;
- IX - supervisionar os julgamentos dos recursos de infrações de trânsito-JARI;
- X - assessorar a Central do Sistema do Controle Interno.
- XI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.11. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA**

**PADRÃO : CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa e das unidades integrantes de sua estrutura;

II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à comunicação social e imprensa;

III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere à comunicação social e imprensa.

IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.12. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**PADRÃO : CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almojarifado e das unidades integrantes de sua estrutura;

II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à compras, ao patrimônio e ao almoxarifado;

III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente a compras, ao patrimônio e ao almoxarifado.

IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.13. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

**PADRÃO : CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e das unidades integrantes de sua estrutura;

II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à infraestrutura e mobilidade urbana;

III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente à infraestrutura e mobilidade urbana.

IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.14. COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**PADRÃO : CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do Coordenador;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – Coordenar as reuniões dos conselhos,
- IV - Coordenar e acompanhar a integração entre as diversas secretarias e os conselhos municipais, visando o planejamento e cronograma das atividades inerentes;
- V - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à Coordenação e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas à Coordenação.
- IX - titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima Ensino Médio completo;
- III- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.15. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – Coordenar as atividades relativas à política de administração de recursos humanos;
- IV - Coordenar e acompanhar a integração, recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculado à administração direta;
- V - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas ao departamento;
- IX- Coordenar a elaboração da folha de pagamento e demais documentos necessários à vida funcional de cada servidor.
- X – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.16. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – emitir parecer à autoridade competente quanto a efetivação das aquisições de bens móveis e bens de consumo, coordenando o processo de orçamentos e compras visando o registro de fornecedores;
- V - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- IX – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Segundo Grau completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas – Especificações**

**2.17. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – Coordenar as atividades relativas à política de transparência, economicidade, e publicidade, regidas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente;
- IV - Coordenar e acompanhar o andamento de procedimentos administrativos de licitações, modalidades e objetos;
- V - participar do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação vigente;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas ao departamento;
- IX- supervisionar o andamento e o controle de processos de competência do departamento.
- X – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima : 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.18. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**PADRÃO : FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar o serviço de transporte escolar executado por frota própria ou terceirizada;
- III - buscar alternativas de definição das linhas de atendimento objetivando maximizar a utilização dos veículos envolvidos no transporte de alunos;
- IV - periodicamente solicitar vistoria nas condições de trafegabilidade dos veículos no que se refere a higiene e limpeza, pneus, mecânica em geral e lataria;
- V - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- VI – propor instruções e atividades relativas ao departamento que visem a melhoria dos trabalhos e o controle eficaz dos processos de captação e prestação de contas.
- VII – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre designação e desligamento pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.19. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - coordenar, orientar e acompanhar a execução e fiscalização no atendimento das normas do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas

III - buscar novas alternativas através de estudos e pesquisas para o aprimoramento do Plano Diretor, do Código de Obras e de Posturas. para adequação à realidade e necessidades próprias do Município;

IV – propor instruções e atividades relativas ao departamento que visem o aprimoramento e a melhoria dos trabalhos de aperfeiçoamento do Plano Diretor e Código de Obras.

V – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.20. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços essenciais relacionados a obras de urbanização;

III – coordenar os serviços de limpeza, higiene, estatística de paisagismo, do embelezamento da cidade, e do sistema viário;

IV – propor instruções e atividades que visem as boas relações entre os diversos servidores que compõem a estrutura e as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria.

V- o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.21. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços essenciais e competências relacionadas a conservar e melhorar o sistema viário do Município;

III – coordenar os serviços de limpeza de estradas, ruas, avenidas, segundo critérios estabelecidos a fim de que seus subordinados possam dar conta da demanda ordenada;

IV – propor a implantação de obras de engenharia, deixando a fim de apresentar a mobilidade urbana de eficiência.

V - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II- Instrução mínima: Ensino Médio completo;

III- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas – Especificações**

**2.22. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços de engenharia acompanhar e respeitar as atribuições do Conselho do Plano Diretor;
- III – Coordenar as programações especiais no que diz respeito a custos, formas e prazos de execução de obras, observar os aspectos de contratação adequada e alternativas técnicas, bem como dar assistência técnica às obras em andamento;
- IV- dar orientação quanto aos procedimentos pertinentes e de acordo com a legislação vigente;
- V - analisar e aprovar licenças para construção de obras privadas e dar encaminhamento burocrático necessário, cuidando para que os mesmos atendam as normas de urbanismo vigentes;
- VI - coordenar as atividades referentes a estudos e projetos de engenharia para a instalação de distritos industriais; efetuar estudos e emitir parecer técnico sob a forma de cessão de terrenos para a instalação de indústrias, vistoriar pontes estaduais e municipais, emitindo o respectivo parecer técnico;
- VII - controlar a programação e execução de obras públicas em geral, bem como fiscalizar a manutenção e construção de estradas de rodagem;
- VIII - participar na elaboração do orçamento-programa e planejamento plurianual de investimentos;
- IX - fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratada em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações contratuais; a execução de competências afins.
- X – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Curso Superior em Engenharia Civil;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.23. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - coordenar, orientar acompanhar, a execução dos serviços essenciais e competências do órgão;

III – zelar pela observação do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CNT;

IV – coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito do Município, indicando estudos de viabilidade de mudanças ou alternativas com a finalidade de melhorar o fluxo no trânsito.

V – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.24. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do Departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;

V – propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.25. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III – coordenar os Serviços e Obras de Engenharia responde pelas atribuições básicas de fiscalizar as obras públicas, acompanhando sua execução conforme projetos; coordenar os projetos de urbanização de áreas particulares e públicas; acompanhar projetos de iluminação pública;
- IV – acompanhar a execução das obras públicas municipais e orientar para sua manutenção; coordenar e acompanhar a execução de toda e qualquer obra pública;
- V- o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.26. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – coordenar e acompanhar treinamentos para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

IV - coordenar em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde;

V – providenciar e acompanhar a coleta de amostras de água para encaminhá-las a exames laboratoriais e certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade e do consumo, com vistas a demonstrar normas e procedimentos para liberação e critérios de adequação quando for o caso.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.27. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – coordenar e orientar os serviços relacionados à saúde;

IV – ordenar a rotina de trabalho, a expedição de documentos e o cumprimento das metas;

V – monitorar as atividades inerentes ao controle e ao suprimento de materiais necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.28. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM MEDICINA**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – coordenar a programação municipal de referência ambulatorial especializada e hospitalar;

IV – coordenar a efetividade dos recursos humanos da equipe médica, e auxiliares, com articulação entre as unidades de saúde e os demais departamentos;

V – propor a adoção de metas que visem a reabilitação de pacientes, controle e funcionamento dos trabalhos inerentes.

VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.29. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III – coordenar o atendimento dos pacientes, programar a elaboração de programas de saúde bucal preventivos;
- IV – orientar para o efetivo controle dos materiais e equipamentos necessários, para o departamento, e coordenar a efetividade dos servidores lotados no departamento.
- VI - titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.30. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – coordenar os serviços de transportes de pacientes, o uso de veículos lotados na secretaria de saúde, cobrando dos motoristas o registro no controle de bordo diário com fins de elaborar planilha de consumo de cada veículo.

IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.31. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III - programar a política de planejamento ambiental do Município, com vista a promoção de feiras, expedições, seminários, conferências, encontros, jornadas e outras atividades para incrementar o interesse pela preservação ambiental;

IV – propor programas de proteção ao meio ambiente.

V – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.32. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – acompanhar os projetos de instalação de negócios e empreendimentos no Município, com benefícios;

IV – coordenar os serviços de parcerias de projetos regionais, municipais e de empresas, promovendo estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;

V - coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios industriais e a organização de distrito industrial;

VI - incentivar missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais, com vista ao desenvolvimento econômico do Município;

VII – articular a participação de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e comércio local com vista a melhoria do faturamento.

VIII - titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.33. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III – coordenar e acompanhar as equipes de trabalho visando a potencialidade esportiva do município, atraindo iniciativas privadas ações de esportes.
- IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2. 34. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E INFRAESTRUTURA**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo respectivo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III - coordenar o desenvolvimento de ações voltadas para o turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como polo turístico regional;

IV – incentivar a divulgação dos potenciais turísticos do Município, coordenar o intercâmbio e integração com outros municípios na área de turismo;

V - estimular a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo local e regional.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.35. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;

III – coordenar com a equipe de trabalho a proposição de normas e regulamentos para a organização e o funcionamento de eventos voltados para a juventude;

IV - ordenar ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município, no incentivo a participação de jovem no desenvolvimento municipal;

V - coordenar o incremento de práticas e estudos a fim de estimular o interesse dos jovens à prática do lazer, como princípio de educação;

VI – coordenar e estimular o fomento a geração de oportunidades para que cada vez mais tenham jovens com espírito empreendedor, com objetivo qualificador.

VII - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.36. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III – coordenar as atividades com vista a manutenção das estradas rurais, visando a sistematização das rodovias para escoamento da produção.
- IV – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.37. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS - SINE**

**PADRÃO : CC 05 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do departamento;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III - coordenar, controlar e fiscalizar os serviços oferecidos, bem como a orientação técnica aos assistentes;
- IV- coordenar e acompanhar os trabalhos em geral, conferir as informações referentes a operação dos programas à Diretoria do FGTA's.
- V - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.38. OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**PADRÃO : FG 05**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Coordenar as formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;

II - observar e acompanhar o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;

III - Coordenar e acompanhar a correção de erros, omissões ou abusos administrativos e na melhoria dos serviços em geral;

IV - Apresentar sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria Geral do Município pelo próprio interessado ou, remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.

V – Coordenar a manutenção de cadastro destinado a registrar as iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.39. DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor novas atividades relativas à divisão.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.40. DIRETOR DA DIVISÃO DE IMPRENSA**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.41. DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.42. DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA MULHERES**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.43. DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DO GABINETE DO PREFEITO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.44. DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.45. DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.46. DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas – Especificações**

**2.47. DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTROS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.48. DIRETOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.49. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão.
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.50. DIRETOR DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão.

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.51. DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2. 52. DIRETOR DA DIVISÃO DE URBANISMO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.53. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE LIMPEZA DE RUAS E MONUMENTOS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.54. DIRETOR DA DIVISÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO E ESGOTOS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.55. DIRETOR DA DIVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E DE TELEFONIA**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.56. DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.57. DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.58.DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA DE TRANSPORTES**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.59. DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas – Especificações**

**2.60. DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.61. DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.62. DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.63. DIRETOR DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CAMPING  
CARREIRO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.64. DIRETOR DA DIVISÃO DE AJARDINAMENTO E ARBORIZAÇÃO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.65. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.66. DIRETOR DA DIVISÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.67. DIRETOR DA DIVISÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;

II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;

III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;

V – propor atividades relativas à divisão;

VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.68. DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTESANATO**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V – propor atividades relativas à divisão;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.69. DIRETOR DA DIVISÃO DO CRAS – Centro de Referência em Assistência Social**

**PADRÃO : CC 04 ou FG 04**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III- emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.
- VI – propor atividades relativas à divisão;
- VII - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.70 .ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA**

**PADRÃO : CC 03 ou FG 03**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - assessorar as diversas áreas de atuação relacionadas aos programas Do Gabinete da Primeira Dama;
- II - emitir parecer e prestar orientações e informações técnicas;
- III - dar suporte aos servidores que desempenham atividades de execução que exigem aplicação de normas técnicas;
- IV - supervisionar a correta aplicação das técnicas correspondentes à sua área de atuação;
- V- desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.71. ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO : FG 03**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – praticar os atos relativos à assessoria das atividades administrativas, no âmbito da competência do Gabinete do Prefeito;

II – coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos;

III - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

IV – coordenar e acompanhar os servidores na manutenção e limpeza do Centro Administrativo;

V - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo

III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

**ANEXO II – Quadro de Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas - Especificações**

**2.72. SUBPREFEITO**

**PADRÃO : CC 01**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Além das atribuições previstas no art.80 da Lei Orgânica Municipal, compete ao SUB-PREFEITO as seguintes atribuições:**

- I - representar o poder executivo na área do Distrito, em termos de execução de obras e metas governamentais;
- II - anotar e indicar ao Poder Executivo as reivindicações do Distrito;
- III - coordenar e controlar a tramitação de expedientes internos e externos, do Distrito;
- IV - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio Completo
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

## ANEXO III

### QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

*legenda da identificação numérica:*

0.	0.	0
Anexo	Padrão	Ordem dentro do Padrão

#### 3.1.1. CATEGORIA FUNCIONAL: GARI

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 1**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar serviços de higiene e limpeza em geral em bens e lugares públicos do Município.
- b) Descrição Analítica: Realizar trabalhos de limpeza e higiene dos locais de trabalho, em sanitários, escolas, ruas, praças, logradouros públicos em geral, e em outros lugares indicados pela chefia, como efetuar serviços de capina em geral; mover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; proceder à limpeza de oficinas, ginásios de esportes, pátios, dependências de prédios municipais e outros indicados; cuidar de sanitários públicos e praticar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas, sujeitar-se a horários especiais inclusive em dias feriados, sábados e domingos.
- b) Especiais: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamentos de proteção individual, quando indicados;

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária de 44 horas
- b) Especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição Sintética: Realizar todo e qualquer tipo de trabalho braçal.

b) Descrição Analítica: Praticar serviços de faxina, varredura de logradouros públicos; fazer serviços complementares junto das atividades praticadas pelos veículos automotores do parque de máquinas leves e pesadas do município; fazer trabalhos de roçadas e limpeza nos próprios municipais e nos logradouros públicos em geral; carregar e descarregar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; auxiliar na tarefa de construção, calçamento, pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, contagem e controle de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e outros afins); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, limpeza de peças, oficinas; executar serviços manuais de tubulações, esgotos e outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar tarefas de assistência, higiene e alimentação de crianças.

b) Descrição Analítica: Exercer atividades de recepção, acomodação e zeloso cuidado com as crianças, responsabilizando-se pela sua orientação e acompanhamento; cuidar da higiene; alimentação. Realizar recreação, atividades lúdicas e de formação; realizar passeios e atividades afins pertinentes.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especiais: uso de uniforme, fornecido pelo Município e de equipamentos de proteção individual, quando exigido; exercer atividade em horário especial.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.3.2. CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;

b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar de recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura ( plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins;

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 44 horas.

b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto..

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.3.3. CATEGORIA FUNCIONAL: JARDINEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 3**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de jardinagem.
- b) Descrição Analítica: saber manejar instrumentos de sapa; pulverizadores e outros equipamentos e ferramentas para execução dos serviços relacionados ao cargo; executar serviços de capina, preparo de terreno, adubações, podas, transplantes de mudas, pulverizações; cortar grama; fazer leivamentos; aplicar inseticidas, herbicidas e fungicidas com equipamentos apropriados; cuidar de árvores ornamentais; molhar/ irrigar plantas; conhecer a época do plantio de flores e de árvores ornamentais; cuidar de praças, canteiros, jardins públicos e praticar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: usar uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**4.4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc... Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades componentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.7.1. CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos em alvenaria em geral.

b) Descrição Analítica: Realizar trabalhos em alvenaria para construção e reconstrução de obras de edifícios públicos; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo. Construir e fazer reparos em alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar argamassa; fazer rebocos; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e cerâmicas; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; calcular orçamentos; responsabilizar-se pelo material utilizado; executar tarefas correlatas.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Comprovar por contrato de trabalho ou por atestado, experiência no mínimo de um ano de atividades de pedreiro.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.1. ATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA C-D**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria C – D.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.2. CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE ÔNIBUS Cat.-"D"**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Dirigir ônibus e outros veículos destinados a transporte de passageiros.

b) Descrição Analítica: Recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluído o serviço do dia; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; ter conhecimento de mecânica e saber fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, cuidado da manutenção geral e da limpeza permanente; promover o abastecimento de combustível, troca de óleo e água; comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito verificado; verificar permanentemente o funcionamento do sistema elétrico; verificar o nível de água na bateria e calibragem dos pneus; providenciar a lubrificação, quando indicada; dar plantão diurno e noturno, quando necessários e executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: usar uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 25 anos completos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Comprovar dois ou mais anos de experiência como motorista de ônibus.

d) Apresentar certidão negativa do trânsito de infrações graves.

e) Estar habilitado para o cargo em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.3. CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA “D”**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. Disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço.
- b) Descrição analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria “D”, transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria D.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima.
- e) Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.4. CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos oficiais, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitoras de microfilmes, registradora de contabilidade e reproduzoras; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação; separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Apresentar certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.5. CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústrias, comércio, transporte coletivo e de higiene e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.
- b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação de alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes quanto às leis tributárias municipais; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concerne à higiene; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais.
- b) Realizar serviços externos, auditorias e fiscalização em geral.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.
- d) Apresentar Certificado de conclusão de Curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.10.6. CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; tratar com esteiras, carregadeira, motoniveladora e retro-escavadeira e escavadeira hidráulica.

b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especiais: Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas.

d) Comprovar experiência de no mínimo um ano de exercício na atividade.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.11.1. CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Auxiliar na realização de tarefas inerentes à enfermagem.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar na realização de tarefas inerentes à enfermagem prestando o apoio necessário ao enfermeiro no procedimento de registros, no atendimento aos pacientes, na conservação de equipamentos de trato à saúde. Na participação em programas comunitários de saúde e outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, em curso profissionalizante específico.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.11.2. CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de estudos e de orientação de técnicas agrícolas em geral e outros afins.

b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas sobre técnicas agrícolas em geral; atender as necessidades técnicas das hortas comunitárias existentes no Município; participar de programas comunitários de atendimento às zonas rurais, problemas agrícolas e de criação de animais, e demais tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidas pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Comprovar através de atestado ou certificado curso profissionalizante específico.

d) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.12.1. CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar os recebimentos, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagens; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Apresentar Certificado de conclusão de curso de Windows e Excel.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.14.1. CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente, receber, guardar. Entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticações mecânicas; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.



**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.14.2. CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA 20 HORAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Tratar de moléstias dentárias em geral e participar de programas comunitários de saúde.

b) Descrição Analítica: Tratamento de moléstias dentárias em geral; participação em programas comunitários de saúde; registro de atendimentos; orientação de equipes; análise e interpretação de exames; encaminhamento de pacientes a tratamentos especializados, e demais tarefas pertinentes a qualquer dentista.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga semanal de 20 horas.

b) Especial: sujeito a trabalho interno e externo, e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para execução de odontologia.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.





**Lei n.º 3.471, de 12 de dezembro de 2016.**

**ANEXO III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção  
Especificações dos Cargos**

**3.15.1. CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO E ANÁLISES CLÍNICAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Síntese dos deveres: Executar testes e exames hematológicos sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados, controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório, participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal, requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos, substituir o farmacêutico quando designado, zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada, elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência. Exercer as atribuições relacionadas à Vigilância Sanitária do Município; à Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças e outras afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal: 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima: 18 anos completos.  
b) Instrução: Curso Superior completo.  
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 16/12/2016.